

Art. 65 - Para os casos omissos no presente Regimento Interno da Câmara Municipal de Morano, compete a defesa da Câmara Municipal Constituinte, ouvida as lideranças, indicar e resolver omissões regimentais, não solucionadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Morano.

Art. 66 - A Promulgação da Lei Orgânica do Município de Morano, implica dissolução automática da Câmara Municipal Constituinte.

Art. 67 - Os Anais da Câmara Municipal Constituinte e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara e por cópia, ficará na Biblioteca Municipal, para consulta.

Art. 68 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Cesar Garcia
Presidente

Resolução nº 67/89

O Presidente da Câmara Municipal de Morano, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso II letra "d" do Regimento Interno desta Câmara.